



PARTE F

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Secretaria Regional dos Assuntos Sociais

Direcção Regional de Saúde

Hospital do Divino Espírito Santo

Deliberação n.º 42/2008/A

Por deliberação de 02 de Julho de 2008 do Conselho de Administração do Hospital do Divino Espírito Santo de Ponta Delgada EPE, foi deliberado a cessação do horário acrescido à Enfermeira Alexandra Sofia Canto, com efeitos a 01 de Setembro de 2008.

29 de Julho de 2008. — O Vogal do Conselho de Administração, *Arlindo Gomes Martins Mano*.

SERVIÇO REGIONAL DE SAÚDE, E. P. E.

Aviso (extracto) n.º 30/2008/M

Por deliberação do conselho de administração de 17 de Julho de 2008:

Bárbara Patrícia Sousa Pereira Guimarães Rosa e Marta Filipa Lopes Pereira, nomeadas, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 23.º e artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de Março, para o lugar de assistentes de dermatologia, da carreira médica hospitalar, do mapa de pessoal do Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, E. P. E., precedendo concurso.

29 de Julho de 2008. — A Administradora Hospitalar, *Eva Sousa*.



PARTE G

CENTRO HOSPITALAR DE LISBOA NORTE, E. P. E.

Rectificação n.º 1780/2008

Por ter saído com inexactidão a deliberação (extracto) n.º 1908/2008 —, publicada no *Diário da República* 2.ª série, n.º 136 de 16.07.2008 rectifica-se que onde se lê:

Por deliberação do Conselho de Administração 27.06.2008, foi aprovada a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE — Hospital de Santa Maria, colocado em situação de mobilidade especial:

Nome: Maria Cristina Pinho Ferreira Guiné
(...)

Deve ler-se:

Por deliberação do Conselho de Administração 28.04.2008, foi aprovada a lista nominativa do pessoal do Centro Hospitalar de Lisboa Norte, EPE — Hospital de Santa Maria, colocado em situação de mobilidade especial, na sequência do pedido de regresso de licença sem vencimento de longa duração:

Nome: Maria Cristina Pinho Ferreira Guiné

28 de Julho de 2008. — O Director do Serviço de Recursos Humanos, *Jorge Alves*.



PARTE H

CÂMARA MUNICIPAL DE ALENQUER

Edital n.º 818/2008

Álvaro Joaquim Gomes Pedro, presidente da Câmara Municipal de Alenquer:

Torna público que a Câmara Municipal, na reunião ordinária realizada em 7 de Julho do corrente ano, deliberou, por unanimidade, aprovar o Projecto de Regulamento da Organização e Gestão dos Transportes Escolares do Município de Alenquer. Em conformidade com o disposto no artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, submete-o à apreciação pública para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 dias úteis contados a partir da data da publicação do presente edital na 2.ª Série do *Diário da República*.

Projecto de Regulamento da Organização e Gestão dos Transportes Escolares do Município de Alenquer

Preâmbulo

A Câmara Municipal de Alenquer assegura a organização e o controlo dos transportes escolares, no âmbito da transferência de competências legislada pelo Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro.

É objectivo da Câmara Municipal de Alenquer definir e clarificar os procedimentos a observar e a fazer cumprir pela Autarquia no âmbito dos transportes escolares.

Os procedimentos previstos no Projecto de Regulamento são os determinados pela legislação em vigor, nele se encontrando igualmente vertidos os apoios concedidos graciosamente pela Autarquia com carácter facultativo. Abrangidos por estes últimos, estão os alunos carenciados, os alunos fora da escolaridade obrigatória, os alunos a frequentar currículos ou cursos alternativos, os alunos que residam a menos de três quilómetros da escola ou do local de embarque e as crianças a frequentar os jardins-de-infância da rede pública.

Através do Plano de Transportes Escolares, aprovado anualmente pela Câmara Municipal, são criados os circuitos de transporte dos alunos para o ano lectivo seguinte.

Nos termos do n.º 1 do artigo 117.º do CPA foi ouvido o Conselho Municipal de Educação que, fazendo uso das competências que lhe são atribuídas na alínea *e*) do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de Janeiro, emitiu parecer favorável na sua reunião de 17 de Julho de 2008.

Assim, de acordo e dando execução ao artigo 19.º n.º 3, alínea *a*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, e ao artigo n.º 64, n.º 1, alínea *m*), da

Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, a Câmara Municipal de Alenquer vem definir e regulamentar a concessão dos Transportes Escolares aos alunos dos ensinos básico e secundário oficiais do Município de Alenquer, aprovando o respectivo Projecto de Regulamento tendo em vista a sua oportuna submissão à aprovação final pela Assembleia Municipal nos termos das disposições conjugadas da alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º e da alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da citada Lei n.º 169/99.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

São abrangidos pelo Regulamento todos os alunos dos ensinos básico e secundário oficiais que reúnam as condições contidas nas normas legais e nas directrizes emanadas do Ministério da Educação respeitantes ao processo de matrícula e encaminhamento escolar, de acordo com o Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de Setembro, artigo 2.º, n.º 1, cuja distância casa-escola seja superior a três ou quatro quilómetros, respectivamente sem ou com refeitório.

Artigo 2.º

Plano de Transportes Escolares

1 — O Plano de Transportes Escolares é organizado pela Câmara Municipal tendo em atenção a rede de transportes públicos e os planos de transportes aprovados para a região, de acordo com a procura efectivamente verificada em cada ano lectivo escolar, nos termos do artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 299/84.

2 — Os Agrupamentos de Escolas e a Escola Secundária Damião de Goes colaboram com a Câmara Municipal na elaboração do Plano de Transportes Escolares, para o que devem fornecer, impreterivelmente, até 15 de Fevereiro de cada ano lectivo, os elementos de que disponham necessários à sua elaboração, de modo a ser aprovado pelo executivo municipal até 15 de Abril e remetido aos organismos competentes até 15 de Maio seguinte.

Artigo 3.º

Rede Normal de Transportes Colectivos

1 — É concedido o pagamento de 100% do valor do passe:

a) Aos alunos do ensino básico oficial, no cumprimento da escolaridade obrigatória;

b) Aos alunos portadores de deficiência que frequentem o ensino básico e o secundário, ou Instituições de Ensino Especial fora da área da sua residência desde que não usufruam de outro apoio em transportes;

c) Aos alunos carenciados do ensino básico, secundário ou do técnico-profissional oficial a estudar fora da área da sua residência, desde que devidamente comprovada a não-existência de vaga, área ou curso na escola de encaminhamento e desde que frequentem estabelecimentos de ensino em que não procedam ao pagamento de qualquer mensalidade, devendo os beneficiários fazer prova do seu sucesso educativo sob pena de exclusão deste apoio;

d) Aos alunos que, desrespeitando o encaminhamento pedagógico, frequentem o 2.º e o 3.º ciclos, por terem optado por frequentar outro estabelecimento escolar que não o da sua zona de influência pedagógica. Nesta situação, os beneficiários serão comparticipados no valor a que teriam direito se tivessem cumprido o encaminhamento, desde que comprovem fundamentadamente as razões da sua opção e estas sejam devidamente aceites pela Câmara Municipal;

e) Aos alunos abrangidos comprovadamente por currículos ou cursos alternativos, os quais terão de demonstrar o seu sucesso escolar sob pena de exclusão do apoio referido.

2 — É concedido o pagamento de 50% do valor do passe:

a) Aos alunos do ensino básico oficial com mais de 15 e menos de 18 anos, de idade completadas até 31 de Dezembro do ano em que se matriculem, ou seja, aos alunos que se encontrem fora da escolaridade obrigatória e que frequentem estabelecimentos fora da área do Município, desde que apresentem razões fundamentadas da sua opção, e estas sejam devidamente aceites pela Câmara Municipal;

b) Aos alunos do ensino secundário a frequentar a Escola Secundária Damião de Goes, em Alenquer;

c) Aos alunos do ensino secundário e do ensino técnico-profissional oficial ou com paralelismo pedagógico a estudar em escolas fora do concelho, desde que devidamente comprovada a não existência de vaga, curso ou área na Escola Secundária Damião de Goes ou que, por questões de distância e facilidade de transporte, optem por uma escola mais próxima da sua residência e apenas quando frequentem estabelecimentos de ensino em que não procedam ao pagamento de qualquer mensalidade,

para o que deverá ser feita prova do respectivo sucesso escolar, sob pena de não concessão do apoio referido.

3 — Outras situações

Os alunos que, desrespeitando o encaminhamento pedagógico, frequentem o ensino secundário oficial noutra escola que não a da respectiva zona de influência pedagógica, serão comparticipados no valor a que teriam direito se cumprissem o encaminhamento desde que apresentem razões fundamentadas da sua opção devidamente aceites pela Câmara Municipal.

Artigo 4.º

Circuitos Especiais

1 — São considerados circuitos especiais os realizados pelos veículos da Câmara Municipal, Juntas de Freguesia e Colectividades e por veículos de aluguer.

2 — São abrangidos pelos circuitos especiais:

a) Os alunos do 1.º ciclo do ensino básico que, embora residindo a menos de três quilómetros da escola, residam fora da localidade onde se localiza o estabelecimento de ensino, os que utilizem percursos que ofereçam perigosidade e, ainda, os que sejam oriundos de localidades cujas escolas foram extintas/suspensas;

b) Os alunos portadores de deficiência a frequentar o ensino básico, o secundário ou instituições de ensino especial, dentro ou fora da sua área de residência, aos quais, por razões específicas, não é possibilitada a utilização da rede normal de transportes colectivos, desde que não usufruam de outro tipo de transporte.

3 — Apesar de a legislação não contemplar o ensino pré-escolar, são abrangidas, no âmbito da componente de apoio à família, as crianças que frequentam os jardins-de-infância da rede pública quando, mesmo residindo a menos de três quilómetros do Jardim, habitem fora da localidade onde se localiza o estabelecimento.

4 — Os circuitos especiais são gratuitos e, sempre que possível, assegurados por viaturas do Município e por viaturas das juntas de freguesia ou de colectividades, mediante protocolo a celebrar com as mesmas e, esgotadas estas possibilidades, por viaturas alugadas para o efeito através de concurso.

Artigo 5.º

Modalidades de Passes Escolares

1 — Os passes são pessoais, intransmissíveis e de emissão gratuita e apenas podem ser usados durante os períodos escolares nos trajectos residência/escola e escola/residência.

2 — Os passes são anuais para os alunos que frequentam as escolas do 1.º, do 2.º e do 3.º Ciclos do Ensino Básico, na área do Município de Alenquer.

3 — Os passes são mensais para os alunos do Ensino Secundário.

4 — Os alunos que utilizem os circuitos especiais referidos no artigo 4.º não carecem de passe.

Artigo 6.º

Processos de concessão

1 — No processo de concessão do passe escolar aos alunos que frequentam escolas do Município de Alenquer, deve ser observado o seguinte procedimento:

a) A Câmara Municipal de Alenquer envia aos Agrupamentos de Escolas e à Escola Secundária Damião de Goes os Boletins de Candidatura individuais até ao final do mês de Abril;

b) É da responsabilidade dos estabelecimentos de ensino a divulgação atempada dos requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar do apoio em transportes, assim como informar os candidatos e os encarregados de educação sobre o andamento do pedido apresentado;

c) Os Boletins são distribuídos aos alunos pela escola respectiva à qual devem ser devolvidos até à data limite da matrícula, devidamente preenchidos e assinados pelo encarregado de educação;

d) Após recepção dos Boletins nas condições referidas no número anterior, a escola deve confirmar as informações neles prestadas, preenchendo o espaço que para o efeito lhe é destinado, e remetê-los ao respectivo Agrupamento para ser enviado à Câmara Municipal até 15 de Julho;

e) Recebidos os Boletins de candidatura, o Gabinete Municipal de Apoio à Educação procede à avaliação dos processos, devolve os incorrectamente preenchidos aos Agrupamentos para rectificação nos estabelecimentos escolares, para posterior reapreciação, e submete os restantes a despacho superior;

f) A Câmara Municipal promove, junto da empresa contratada para a realização dos transportes escolares, a emissão dos passes escolares concedidos, os quais são remetidos aos estabelecimentos de ensino

via Agrupamentos de Escolas ou directamente à Escola Secundária Damião de Goes se for o caso, até uma semana antes da data fixada para o início das aulas;

g) A partir da data referida na alínea anterior, os estabelecimentos de ensino promovem a entrega dos passes aos alunos;

h) Não são emitidos passes aos alunos que não utilizem regularmente os transportes escolares, de forma a evitar custos desnecessários;

i) A Câmara Municipal procede à anulação do passe dos alunos da Escola Secundária Damião de Goes que o não levantem durante o mês correspondente, a não ser que por motivo devidamente justificado e que, como tal, seja considerado superiormente;

j) Em caso de dano, inutilização ou extravio do passe, a respectiva segunda via deve ser requisitada, através de impresso próprio, no respectivo estabelecimento de ensino, ficando a sua emissão sujeita ao pagamento do custo correlativo;

l) A prestação de falsas declarações determina, logo que detectada, a suspensão imediata da validade do passe escolar, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis, caso a caso;

m) As candidaturas apresentadas após a data estabelecida na alínea d) devem ser entregues pelos Agrupamentos na Câmara Municipal até ao dia 10 do mês seguinte, de modo a poder cumprir-se, com a necessária adaptação, o procedimento prescrito nas alíneas que àquela se seguem.

2 — No processo de concessão de passe aos alunos que frequentam escolas fora do Município de Alenquer, deve ser observado o seguinte procedimento:

a) Os alunos solicitam o Boletim de Candidatura no Gabinete Municipal de Apoio à Educação, ao qual deve ser devolvido devidamente preenchido, assinado pelo encarregado de educação e confirmada a matrícula pela escola respectiva, até 15 de Julho;

b) Depois de analisada e avaliada a candidatura, a Câmara Municipal de Alenquer informa a escola e o aluno/encarregado de educação sobre o despacho exarado no pedido;

c) Os alunos abrangidos por este número residentes nas freguesias de Santo Estêvão e Triana procedem ao levantamento dos passes no Gabinete Municipal de Apoio à Educação e os residentes nas demais freguesias nas respectivas Juntas a quem são enviados pela Câmara Municipal.

3 — Na utilização de circuitos especiais são observadas as seguintes regras, consoante os destinatários ou utentes:

3.1 — Quanto a alunos do 1.º ciclo do ensino básico:

a) A Câmara Municipal de Alenquer envia aos Agrupamentos de Escolas os Boletins de Candidatura durante o mês de Abril;

b) É da responsabilidade dos Agrupamentos a divulgação dos requisitos necessários junto das escolas, facultando-lhes o presente Regulamento tendo em vista a observância dos procedimentos a levar em conta para que os alunos possam beneficiar do transporte e para que possam ainda informar, atempadamente, os encarregados de educação sobre o resultado da candidatura;

c) O Gabinete Municipal de Apoio à Educação efectua a análise e a avaliação dos processos e informa os Agrupamentos sobre quais os alunos que vão usufruir do apoio solicitado;

d) A prestação de falsas declarações implica, logo que detectada, a suspensão imediata do apoio concedido, sem prejuízo de outras sanções eventualmente aplicáveis, caso a caso;

e) Em tudo o mais aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto nas diversas alíneas do n.º 1 do artigo 6.º do presente Regulamento.

3.2 — Quanto a crianças dos Jardins-de-Infância:

a) Os pedidos de transporte para as crianças que frequentam os jardins-de-infância da rede pública devem ser solicitados no estabelecimento a frequentar, sendo posteriormente canalizados para as Juntas de Freguesia;

b) Cabe às Juntas de Freguesia fazer a triagem relativamente aos pedidos de transporte, de acordo com o ponto 3 do artigo 4.º deste Regulamento e informar os encarregados de educação da resolução tomada;

c) As Juntas de Freguesia enviam à Câmara Municipal, até ao dia 01 de Outubro, nota com os percursos efectuados e as distâncias percorridas, para efeitos de pagamento das correspondentes compensações mensais;

d) Igual comunicação deve ser feita até ao dia 1 de cada mês sempre que ocorram alterações dos percursos e das distâncias percorridas.

3.3 — Quanto a alunos portadores de deficiência:

a) Os pedidos de transporte para os alunos portadores de deficiência referidos no artigo 3.º, n.º 1, alínea b), devem ser apresentados, em documentação apropriada, no Serviço de Acção Social da Câmara Municipal de Alenquer até ao dia 15 de Julho;

b) Compete ao Serviço de Acção Social encaminhar para o Gabinete Municipal de Apoio à Educação os pedidos, devidamente informados, até ao dia 14 de Agosto;

c) O Gabinete de Apoio à Educação procede à análise e informação dos processos e submete-os a despacho superior, de cujo resultado dá conhecimento ao Serviço de Acção Social para a devida informação aos encarregados de educação;

d) Aos encarregados de educação compete respeitar as seguintes condições:

1 — Indicar ao Gabinete Municipal de Apoio à Educação quem faz a entrega e a recepção dos alunos no local de residência;

2 — Respeitar o horário estabelecido para a partida e para a chegada da viatura do e ao local de residência;

3 — Acompanhar e auxiliar os alunos na entrada e saída das viaturas;

4 — Avisar previamente o Gabinete Municipal de Apoio à Educação em caso de ausência do aluno ou de mudança da pessoa que habitualmente o entrega e recebe na viatura.

Artigo 7.º

Competências dos Agrupamentos de Escolas e Escola Secundária Damião de Goes

1 — Para além das competências que lhes são cometidas por lei, e das que lhes são conferidas pelos artigos anteriores do presente Regulamento, devem os Agrupamentos de Escolas e a Escola Secundária Damião de Goes:

a) Até uma semana antes do início do ano escolar, enviar ao Gabinete de Apoio à Educação da Câmara Municipal de Alenquer comunicação actualizada sobre o número de alunos abrangidos, no âmbito dos transportes escolares, por localidade de proveniência e horário de entrada e saída das aulas;

b) Avisar previamente o Gabinete Municipal de Apoio à Educação sobre eventuais alterações dos horários escolares ou de encerramento das escolas devido a situações pontuais;

c) Enviar, ao Gabinete referido, sempre que o considerem oportuno e conveniente, informação sobre a forma como está a decorrer o funcionamento dos transportes escolares, tendo em vista o processamento das correcções que se mostrem necessárias.

2 — O interlocutor entre os Agrupamentos e a Escola Secundária e a entidade que presta o serviço de Transportes Escolares é sempre a Câmara Municipal de Alenquer através dos seus Serviços, designadamente o Gabinete Municipal de Apoio à Educação.

Artigo 8.º

Disposições Finais

1 — Casos Omissos

a) A ocorrência de qualquer situação não prevista neste Regulamento deve ser comunicada pela entidade que dela tenha conhecimento, por escrito, ao Gabinete Municipal de Apoio à Educação;

b) Os casos omissos serão analisados e decididos pela Câmara Municipal.

2 — Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

Para constar se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares do costume.

E eu, assinado (Maria Paula Coelho Soares), Directora do Departamento de Administração Financeira, o subscrevo.

25 de Julho de 2008. — O Presidente da Câmara, *Álvaro Joaquim Gomes Pedro*.

CÂMARA MUNICIPAL DE AVEIRO

Aviso n.º 21382/2008

Operação de loteamento — Discussão pública

Élio Manuel Delgado da Maia, presidente da Câmara Municipal de Aveiro, faz público que, nos termos do disposto no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, se encontra aberta a discussão pública, conforme preceitua o n.º 3 do artigo 77.º do Decreto-Lei